



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROJETO DE LEI Nº 9.543, DE 2018

Cria a Tarifa Social de Água e Esgoto.

EMENDA Nº

Art. 1º Suprima-se o inciso III do art. 10, do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 9.543.

JUSTIFICATIVA

As contribuições especiais, em razão do disposto no artigo 149 da nossa Constituição Federal, são compostas pelas contribuições sociais, corporativas e de intervenção do domínio econômico.

As contribuições especiais, em virtude da sistematização dos enunciados da nossa Constituição Federal, têm natureza tributária, e o Supremo Tribunal Federal ratificou os preceitos constitucionais, reconhecendo tal natureza a essa espécie tributária. Consequentemente, esses tributos, seja na sua criação, seja na aplicação das suas receitas, devem nortear-se pelas limitações constitucionais atinentes ao Poder de Tributar.

A relação jurídico-tributária é a relação fundamental no direito tributário, pois conecta o estado, através de uma pessoa jurídica de direito público (quem possui a competência para exigir o tributo) e o sujeito passivo (aquele que deve pagar o tributo).

Na sequência dos acontecimentos, essa relação se inicia com a hipótese de incidência que deve ser prevista em lei. A hipótese de incidência é o fato gerador em abstrato e quando a situação no mundo real se concretiza, ocorre o fato gerador – que é, por essa definição, concreto, ocorrendo a subsunção (a coincidência do fato à hipótese prevista em lei).

Apresentação: 28/02/2024 18:44:37.500 - PLEN
EMP 2 => PL 9543/2018
EMP n.2

* C D 2 4 4 1 7 5 4 7 6 6 0 0 *



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 28/02/2024 18:44:37.500 - PLEN
EMP 2 => PL 9543/2018

EMP n.2

Nesse momento surge a obrigação tributária, que é esse vínculo, esse liame que é a obrigação tributária – um tributo deve ser pago, ou outro tipo de obrigação precisa ser cumprida entre a parte que pode exigir (o ente estatal), bem como quem deve pagar.

A obrigação tributária possui cinco elementos: o sujeito ativo (quem pode exigir o cumprimento da obrigação), o sujeito passivo (aquele que deve cumprir), o objeto (do que trata a obrigação, a causa (o que originou a obrigação em si) e, por último, o domicílio (onde se deverá cumprir a obrigação).

A lei que instituir qualquer contribuição especial deve definir o fato gerador, a base de cálculo e o contribuinte, fato que sequer observa no inciso III do artigo 10, que limita-se a dizer que a Conta de Universalização do Acesso à Água poderá ser custeada por contribuições especiais aplicadas aos demais blocos consumidores.

Assim, por ausência de observância mínima dos requisitos indicados no artigo 149 da Constituição Federal, a implementação de contribuição especial não poderá efetivada no presente projeto de lei, posto que ausente uma indicação segura do: i) sujeito ativo; ii) sujeito passivo; iii) hipótese de incidência; iv) base de cálculo; e v) alíquota.

E pelo princípio da estrita legalidade, não poderá norma infralegal dispor dos elementos indispensáveis que devem estar previstos em lei, fato que obsta que o inciso III do artigo 10 tenha o mínimo de eficácia.

Pelas razões acima, propomos aperfeiçoamento da proposta legislativa apresentada.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARANGONI
UNIÃO/SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244175476600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



* C D 2 4 4 1 7 5 4 7 6 6 0 0 *